



Número: **0834238-17.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **16/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,90**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)			
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58721148	16/08/2020 20:02	Petição Inicial	Petição Inicial
58721149	16/08/2020 20:02	(1) AÇÃO DPVAT - MANOEL GERMANO DE ARAUJO JÚNIOR	Petição
58721150	16/08/2020 20:02	(2) Procuração - RG - CPF - BO - Atestado Médico - Prontuário Médico Hospitalar	Outros documentos
58721151	16/08/2020 20:02	(3) Recebimento Administrativo	Requerimento Administrativo

PETIÇÃO INICIAL JUNTADO EM FORMATO PDF



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



MANOEL GERMANO DE ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro,
solteiro, pedreiro, portador do RG: 002.109.620 – SSP/RN e do CPF:
058.290.514-19, residente e domiciliado a Rua Princial, 47, Povoado de
Guagirú, Zona Rural, São Bento do Norte/RN. CEP: 59590-970. Vem, de
forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente
representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente
habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número
5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade
do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e
requerer a competente:

1

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) **nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92**

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da acção decorrente de

2

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 25 de dezembro de 2019, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3200232965 percebendo, na via administrativa a pífia quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), o que não condiz com as lesões suportadas pelo Promovente.

Além disso, devemos mencionar que o Autor se submeteu a 30 (trinta) sessões de fisioterapia, na forma como se observa do recibo colacionado aos Autos, documento que guarda todos os requisitos legais de validade, devendo ser observada a restituição de tais valores ao Promovente.

Desta forma, comprovando-se os requisitos para a interposição da presente Demanda, principalmente o interesse em agir, constante do requerimento administrativo colacionado aos Autos, que não observou o pagamento da totalidade do direito do Promovente, vem perante este Douto Juízo, interpor a presente Demanda Judicial, para que a Requerida seja condenada a indenizá-lo pela totalidade dos danos físicos suportados por aquele, compensando o valor já recebido na via Administrativa.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento

6

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.^a C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

II.c) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído,



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS – SENTENÇA MANTIDA –

9

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas conseqüências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEÍCULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto,

10

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

11

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º, 5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários

12

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEp: 59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR. WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

13

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?
- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V – DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

14

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar ao Autor a indenização securitária, com base na tabela e pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes automobilísticos, conforme conclusões periciais, porém, de no máximo R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).

15

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 17 de agosto de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

Profissão: PEDEIRO Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 2109620 CPF: 058290514-19

Endereço: AVENIDA SELERINO C. Bairro: POVOADO GUATIRU

Cidade: SÃO BENTO DO NORTE Estado: RN CEP: 59390-000

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar(em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

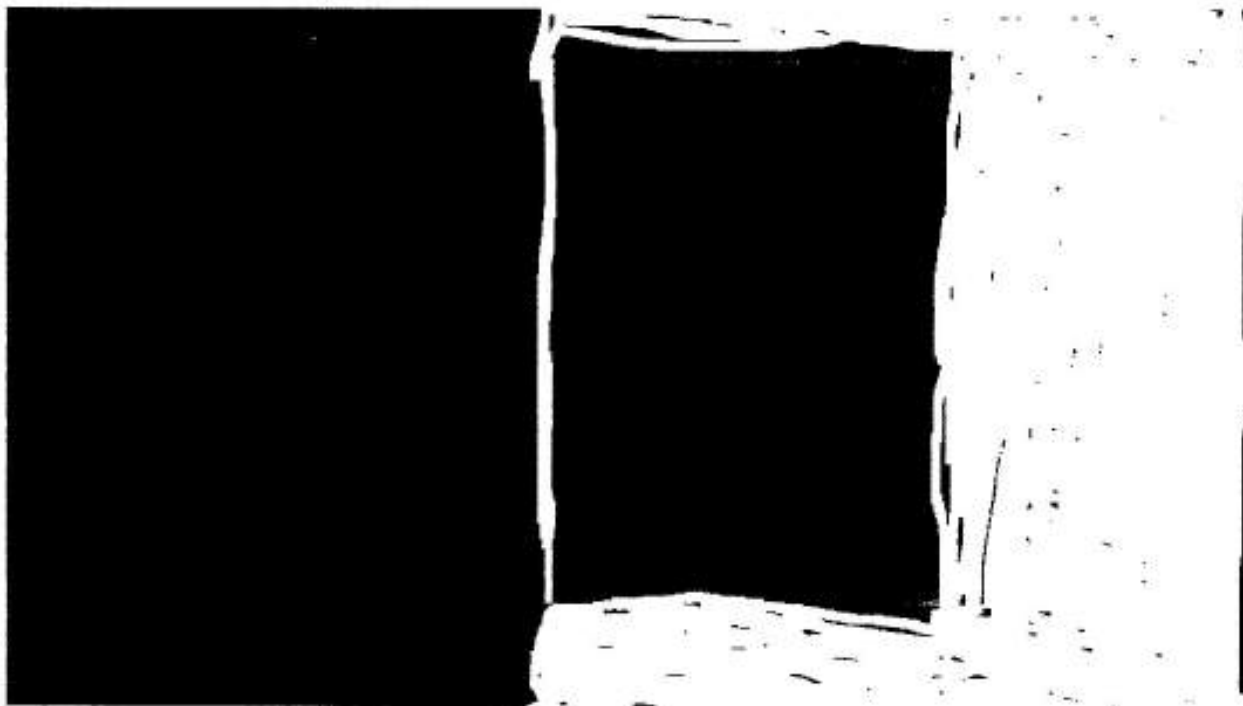
CONTRATO DE HONORÁRIOS: Concordam as partes contratantes que o valor dos serviços prestados será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido pelo CONTRATANTE, a qualquer título, condenação ou acordo, incluindo as correções, multas e quaisquer outros que acrescentam ao valor recebido pelo CONTRATANTE, independentemente dos honorários de sucumbência, ou o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o que for maior em relação ao valor reconhecido dos atrasados, concordando, também, que os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao CONTRATADO, não incidindo sobre o cálculo acima.

Natal, 10 de AGOSTO de 20 20.

MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR
OUTORGANTE







(99209-4960)

CRISTIANE
CRISTIANE

MINIST. SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 67269 /2019

Admissão: 25/12/2019 10:09:05

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 157426 - MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR (41 a 4 m 1 d)

Nascimento: 24/08/1978 Natural: SAO BENTO DO NORTE BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 706205562095361

CPF: 05829051419

Prof:

Mãe: LINDALVA SILVA DE ARAUJO

Pai: MANOEL GERMANO DE ARAUJO

Logradouro: GUAJIRU, 1

CEP: 59590000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SAO BENTO DO NORTE

Telefone: 84 92094960

Compl:

Motivo: MOTO X ANIMAL

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS: REGULADO COM DR PEDRO PAULO

Classificação: 25/12/2019 10:05:50

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACIDENTE DE MOTO + TRAUMA NO MSD

Hora: 10:05

Paciente vítima de acidente de moto, rolou, colisão
moto/animal. Refere que o impacto foi no MSD.
neste TCE, trauma torácico e abdominal.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A VAP

B Gurgel

C Estável

D ECO LS

E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdomen e Pulsos LWR.

*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por GISONILDO PEREIRA. Impresso em 25 de Dezembro de 2019.



ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura dos olhos (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem no comando verbal (Não contando com o despertar de uma pessoa atordoada, se não for possível, se não é)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre sua pessoa, estado ambiental, data, hora, lugar e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem fatos conscientes)	3
Sons ininteligíveis (Gemeos sem qualquer palavra)	1
Resposta	
Melhor resposta motora (BMR)	
Obedece a ordem verbal (Faz o que sempre quisera que o enfermeiro fizesse)	6
Localiza o estímulo doloroso	5
Localiza o estímulo doloroso	4
Resposta flexora ou não	3
Reflexo fino e do (Reacção)	
Reflexo extensor bôn (Desconforto)	2
	1

¹Escuela de Troncos Rectoría (EST): Área boscosa de cobertura para pastoreo de ganado lechero, Rectoría; Alameda de Chumpeyón (AC): Bosque WA. Cooper, 40 ac; A revision of the Yaguapá sector, J. Yaguapá 29(2) 424, 1978.

SEM DOR	LEVEL	Moderate	Intense	Flow
0	1	2	3	4

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ou

CNES: 2653923
CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **157426 MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR** Prontuário:
CNS: 706205562095361 Nascimento: 24/08/1978 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: LINDALVA SILVA DE ARAUJO Pai: MANOEL GERMANO DE ARAUJO
Endereço: SÍTIO GUAJIRU, 1 - ZONA RURAL - SÃO BENTO DO NORTE Fone: 92094960 /
Município: SÃO BENTO DO NORTE Código Municipal IBGE: 241160 UF: RN CEP: 59590-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 38002 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE COM FRATURA DIAFISÁRIA DE UMEROS DIREITO APÓS TRAUMA.
SEM DEFICIT MOTOR EM MSD.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
RX + CLÍNICA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
VER ACIMA



Diagnostico Principal e Procedimento Solicitado:

S42.3 FRATURA DA DIAFISE DO UMEROS*408020393. TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEROS

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

NÃO SE APLICA;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

☐ Diabetes ☐ Hipertensão ☐ Obesidade ☐ Faz Antibióticoterapia ☐ Lesão por pressão ☐ Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assistente:

FILIPPI RANIERI ALVES

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 6963 / RN
Data da Solicitação 25/12/2019

CRM: 6963 / RN

Data da Solicitação 25/12/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajetado

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____





GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 25/12/2019 Alta: 1/1/_____
Nome: Manoel Gervasio de Araújo Junior Naturalidade: S. Bento do Sul
Idade: 41 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 24/02/1978
RG: 2.109.620 Estado Civil: solteiro Nível de Instrução: fundamental
Filiação: Pai: Manoel Gervasio de Araújo Mãe: Linacupe Silva de Araújo
Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: Celular: 991075980 () Residencial () Trabalho () Recado

Contato: _____ Outros telefones: _____

Composição familiar: Mãe, pai e filha e acompanhante

Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: pedreiro Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Interação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares
() Socorrido em via pública () Outros meios
() Encaminhado: Hospital de origem: São Paulo do Sul

Crêterios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Eliete Silva de Araújo
Parentesco: mãe Telefone: 91202212
Endereço do Responsável: O mesmo

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente internado de acidente de trânsito
carro. Início de exames de diagnóstico.

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____

Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

Nota: O presente, no âmbito hospitalar, assessoria à saúde para crianças e adultos em situação de emergência clínica, cirúrgica, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Paciente: 157426 - MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

FIA: 4-12386/2019

Idade: 41 ano(s) 4 mes(es) e 1 dia(s)

Prescrição Nº: 1

Hospital / Unidade: WG - PS - ORTOPEDIA

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1192300

Peso:

Data Internação: 25/12/2019 11:30

Início Validade: 25/12/2019 12:32 até 26/12/2019 18:59

Quarto / Leito: 1 - 1003

Médico Resp.: 846-FILIPPI RANIERI ALVES

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

25/12/2019 12:33:33 - Paciente com fratura diafisária de úmero D.
SEM DEFICIT MOTOR EM MSD.

AGUARDA TRANSFERENCIA P/ CIRURGIA DE URGENCIA, VIA NIR.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SORO FISIOLÓGICO CLOR. DE SÓDIO 0,9% 500 ML. SIST. F	1	BOLS	IV	12h/12h	13L 20	
3 - DÍPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML	1	AMP	IV	8h/6h	13L 20 04-06-12	
4 - TENOXICAN 40MG - PO	1	FA	IV	24h/24h	13	
5 - OMEPRAZOL 20 MG	1	CAP	VO	24h/24h	13.00	
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
6 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS				6h/6h		

FILIPPI RANIERI ALVES
CRM-69631/RN

HOSPITAL MONSENHOR W. FREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 12386 /2019

Prontuário: 1192300

Paciente: 157426 - MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

Cartão SUS: 706205562095361

CPF: 05829051419

Dt Nasc: 24/08/1978

Idade: 41 anos 4 meses 1 dia

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: LINDALVA SILVA DE ARAUJO

Nome do pai: MANOEL GERMANO DE ARAUJO

Rua/Av: GUAJIRU

Nº: 1

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 59590000

Cidade: SAO BENTO DO NORTE

Telefone: 84 92094960 84 92094960

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1003

Responsável: MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR -

Usuário: WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO

Admissão: 25/12/2019 11:30:30

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNOSTICO INICIAL: S42.3 - FRATURA DA DIAFISE DO UMERU

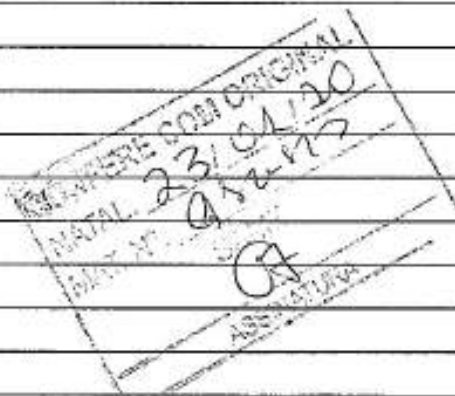
408020393 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

Fratura diafisiária de úmero D

RESUMO DE ALTA

Apurada transferência p/ cirurgia via NIR



Filipe Raniel Alves
Ortopedia e Traumatologia
Grupo de Ps e Tomografia
CRM RN 6913/TEOT 15251

NATAL, 25 de Dezembro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Endereço: RUA, S/N, CENTRO, SÃO BENTO DO NORTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020144000023

1.2 Data de Expedição: 03/02/2020 10:37:19

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/12/2019 00:00:00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Rural

2.7 Logradouro: ESTRADA DO POVOADO DO GUAGIRU

2.8 Número: S/N

2.9 CEP:

2.10 Complemento:

2.11 Ponto de Referência:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS

2.13 Cidade: SÃO BENTO DO NORTE

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

3.2 Estado civil: Solteiro(s)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: MANOEL GERMANO DE ARAUJO

3.5 Etnia: Parda

3.5 Mãe: LINDALVA SILVA DE ARAUJO

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual: Ignorado

3.9 CPF: 05829051419

3.10 Identidade de Gênero: Ignorado

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 24/08/1978

3.13 Profissão: PEDREIRO

3.14 RG: 2108620 - ITEPIRN

3.15 Telefone(s): 84 992094960

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 47

3.18 Nacionalidade: SÃO BENTO DO NORTE RN

3.19 Bairro: POVOADO GUAGIRU

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: AVENIDA SEVERINO CONREIA

3.23 Cidade: SÃO BENTO DO NORTE

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLuíDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Seguradora: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: 9CZHB02108R039540

7.1.4 Renavam: 979327293

7.1.5 Placa: MYR1374

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: POP 100

7.1.9 Ano do Modelo: 2008

7.1.10 Ano de Fabricação: 2008

7.1.11 Cor do veículo: AMARELA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor

7.1.15 Nome do proprietário:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor:

7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA ESTEVE NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA INFORMAR QUE NO DIA 25.12.2019, POR VOLTA DAS 3H, ESTAVA A CAMINHO DO TRABALHO, PILOTANDO A MOTOCICLETA DE PLACA MYR-1374, QUANDO COLIDIU COM UM ANIMAL (CAVALO) QUE ESTAVA NA ESTRADA; QUE CAIU; QUE RETORNOU PARA SUA RESIDÊNCIA; QUE O VIZINHO O SOCORREU PRO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE; QUE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS; QUE FOI ENCAMINHADO PRO PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO EM NATAL. NADA MAIS INFORMOU.

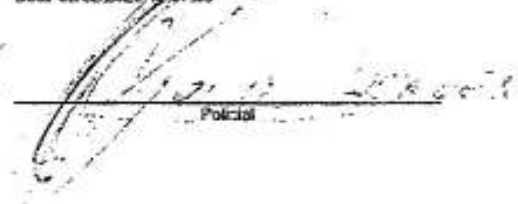
9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 03/02/2020 10:37:19


Policial


Interessado


Policial direto

Atendimento: 1945661 - SERGIO RICARDO SOUZA SOARES

Impresso por: 1945661 - SERGIO RICARDO SOUZA SOARES em 03/02/2020 10:37:29

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



CLINICA HOPI
LABORATORIO HAPPY

LAUDO MÉDICO

MANUEL GERMANO DE ARAÚJO, sofreu
sinistro no dia 25/12/19 e teve
fratura de úmero direito. Foi subme-
tido a tratamento cirúrgico com coloca-
ção de placa e parafusos.

→ Limitação da mobilidade de ombro
direito, ferimentos e pontos cicatri-
zados, diminuição da força para car-
regar objetos com o membro sup direito.

Incapacidade ANATÔMICA e FUNCIONAL
ao nível de membro superior direito com
limitação da ADM de caráter PERMANENTE

Av. Pernambuco, esquina com Rua Garanhuns, 01 - Cidade da Esperança - Natal/RN.

ALTA DEFINITIVA

(endereço do posto de saúde)
(84) 3205-7407 / 3205-5042

Dr. Ural de Oliveira
CRM/RN 4315

NATAL

30 JUN. 2020





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200232965

Vítima: MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

Data do Acidente: 25/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **MANOEL GERMANO DE ARAUJO JUNIOR**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **237**

Agência: **000005876-9**

Conta: **0000016143-8**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

